



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA**

Projeto de Lei nº 19/2026.

Processo nº 425/2026.

Autoria: Vereadora Patrícia Crizanto.

Assunto: Dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico às mulheres cujos filhos tenham sido vítimas de crimes fatais ou mortes violentas, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria da Vereadora Patrícia Crizanto, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a política pública de acompanhamento psicológico às mulheres que tenham perdido filhos ou filhas em decorrência de crimes fatais ou mortes violentas.

A proposição tem por finalidade promover acolhimento, apoio emocional e atenção psicossocial às mulheres atingidas por situações de luto decorrentes de mortes violentas, prevendo que o acompanhamento poderá ser ofertado, de forma prioritária, no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional dos serviços e as normas técnicas aplicáveis.

O projeto prevê, ainda, que o atendimento poderá ocorrer em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Centros Especializados de Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial ou outros equipamentos públicos adequados, podendo abranger, quando necessário, demais membros da família impactados pelo evento traumático.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Em sua justificativa, a autora sustenta que a violência letal produz efeitos que extrapolam a vítima direta, atingindo profundamente o núcleo familiar, especialmente as mães, que frequentemente assumem papel central na organização emocional e social da família. A proposta busca, assim, estruturar uma diretriz pública de acolhimento humanizado, atenção psicossocial e encaminhamento especializado.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Direitos da Cidadania para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de sua competência temática.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 19/2026 apresenta pertinência direta com as atribuições desta Comissão, uma vez que trata de matéria relacionada à assistência social, saúde mental, direitos humanos, proteção das mulheres, fortalecimento dos vínculos familiares e acolhimento de pessoas em situação de sofrimento decorrente de eventos violentos.

A proposição parte de problema social sensível e de grande relevância pública: a ausência, em muitos casos, de acompanhamento estruturado às mulheres que vivenciam a perda de filhos em decorrência de crimes fatais ou mortes violentas. Nessas circunstâncias, o sofrimento familiar não se limita ao momento do fato, podendo produzir consequências prolongadas sobre a saúde emocional, a convivência familiar, a inserção social e a capacidade de reorganização da vida cotidiana.

Nesse contexto, a atuação do Poder Público municipal, por meio de diretrizes de acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento psicossocial, revela-se adequada ao interesse público e compatível com a finalidade protetiva das políticas de saúde e assistência social. A proposta reconhece que o atendimento à vítima indireta da violência também integra a dimensão humanitária da ação pública, sobretudo quando voltada a mulheres em situação de vulnerabilidade emocional e social.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

O projeto possui mérito ao estabelecer que o acompanhamento psicológico poderá ser ofertado de forma prioritária no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, mediante utilização de equipamentos públicos já existentes, como UBS, CRAS, CREAS e CAPS. Essa opção legislativa evita a criação de estrutura paralela e reforça a necessidade de articulação entre os serviços municipais já disponíveis.

Também se mostra adequada a diretriz de articulação intersetorial entre saúde, assistência social e direitos humanos. O acolhimento de mulheres e famílias atingidas por mortes violentas exige abordagem integrada, pois envolve não apenas atendimento psicológico, mas também orientação social, encaminhamentos especializados, fortalecimento de vínculos, proteção familiar e acompanhamento contínuo quando necessário.

A proposição ainda preserva a capacidade administrativa do Poder Executivo, ao prever implementação progressiva das ações, observância da disponibilidade orçamentária e financeira, respeito à capacidade operacional dos serviços e utilização preferencial da estrutura física, dos profissionais e dos programas já existentes na Administração Pública Municipal. Desse modo, a norma assume caráter diretivo e programático, sem impor execução imediata incompatível com o planejamento municipal.

Outro ponto relevante consiste na possibilidade de celebração de convênios, termos de colaboração, parcerias ou ajustes com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando ampliar a oferta dos serviços previstos na lei. Tal previsão pode contribuir para a construção de uma rede de apoio mais ampla, desde que observada a legislação aplicável e mantida a responsabilidade do Poder Público na coordenação das ações.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a proposta é meritória porque reconhece a dignidade das mulheres atingidas por perdas violentas e afirma o dever institucional de acolhimento em situações de extrema vulnerabilidade. A política pública sugerida não





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

tem caráter meramente assistencialista, mas busca oferecer suporte técnico, humanizado e integrado, capaz de reduzir o isolamento, ampliar o acesso ao cuidado e fortalecer a proteção familiar.

Além disso, o estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado ao projeto aponta que a execução se dará pela rede municipal existente, com profissionais já lotados, sem criação de cargos, funções ou gratificações, sem instituição de benefício financeiro direto e com impacto financeiro direto classificado como baixo ou residual. Tal informação reforça a viabilidade administrativa da proposta e sua compatibilidade com a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026, por entender que a proposição é pertinente, oportuna e adequada ao interesse público municipal, contribuindo para o acolhimento de mulheres em situação de sofrimento decorrente de mortes violentas e para o fortalecimento da rede municipal de proteção social e psicossocial.

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026**, por reconhecer a pertinência social da matéria no âmbito municipal.

Vila Velha/ES, 11 de maio de 2026.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 12/05/2026 13:58

Checksum: **91715CEEA13A5BDA00ADEA459737FE3F34265011FAE481970C8259CD6909F835**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 15/05/2026 08:45

Checksum: **4AC3936F14260B401B42E7C271FE765E47F6B0779D7E5695FB7A2ECD959EE3C0**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 18/05/2026 15:38

Checksum: **63B136F804B45F416FB43561FE332F5E5F63D440123FDBE0D9934846EA38742D**

